

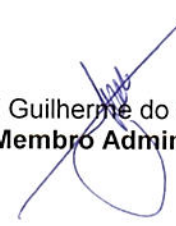
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, RELATIVAS AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2012, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DA PROTEÇÃO CATÓDICA DAS ADUTORAS DE BAIXO RECALQUE E ALTO RECALQUE, LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze na sala de reuniões da **CESAN**, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Vitória - ES, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência de Hélio de Sousa, com a participação dos membros, Cláudia Contarato, Jamil Guilherme do Nascimento Junior e Mateus Rodrigues Casotti, para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços do Edital referenciado, cujo aviso aos interessados foi divulgado no "Diário Oficial do Estado do Espírito Santo" e no jornal "A Gazeta" no dia 08/10/2012, bem como, o Edital foi disponibilizado no site da **CESAN**, no endereço www.cesan.com.br, no **LINK LICITAÇÕES**. A esta sessão compareceram devidamente credenciadas e apresentaram propostas as representantes das empresas **First Fischer Construções Ltda.** – Sr. Marcus Fischer Nunes e **IEC - Instalações e Engenharia de Corrosão Ltda.** – Sr. Roberto Lopes Soares. Declarada aberta a sessão o Sr. Presidente solicitou a entrega dos envelopes "A" e "B" contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e as propostas de preços. Procedida a abertura dos envelopes "A", os documentos neles contidos foram examinados e igualmente rubricados por todos os presentes. Analisando a documentação de habilitação da licitante **First Fischer Construções Ltda.**, a CPL verificou dela não constar o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CESAN**, ocasião em que seu representante legal apresentou à CPL, em volume distinto, toda a documentação, ao seu ver necessária ao cadastramento na **CESAN**, inclusive com o Manual de Orientação ao Cadastramento, pleiteando fosse avaliada tal documentação com a finalidade de verificar se a mesma preencheria os requisitos para seu cadastramento na **CESAN** na especialidade solicitada no Edital. Ante a tal informação, a CPL suspendeu temporariamente os trabalhos e de posse desta documentação e embasados no que o artigo 22, § 2º da Lei 8.666/93, a CPL iniciou as análises para verificar se os documentos atendiam a todas as exigências para cadastramento em conformidade com o Manual de Orientações para Cadastramento na **CESAN**, especificamente para as especialidades constantes do Edital. Os membros financeiro e técnico da CPL avaliaram a documentação pertinentes a estas áreas e o membro Jurídico da própria Comissão de Cadastro, os documentos a ele pertinente, concluindo que a documentação apresentada no processo relativo ao pedido de Cadastramento é suficiente para autorizar a **CESAN** a emissão de Certificado nas especialidades de nºs: **02.00136** – Proteção Catódica (serviços) e **02.00706** – Proteção Catódica (fornecedores), o que atende as exigências da atual licitação. Tal documentação foi recepcionada pela CPL para encaminhamento à Divisão de Licitação - R-DLI, conforme protocolo 974.2012.02170, para finalização dos procedimentos para a efetivação do cadastramento da referida empresa. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação **habilitou** ambas as empresas por terem atendido a todas as

condições do Edital para esta fase e, embasada no que dispõe o art. 109 da Lei 8666/93 comunicou que a publicidade do ato relativo a fase habilitatória estava sendo promovida na própria sessão, oportunidade em que questionou aos Srs. representantes das empresas sobre a pretensão de utilizarem-se dos prazos legais para interposição de eventuais recursos. A esta decisão aquiesceram-se todos os presentes, renunciando o direito de recurso. Sequenciando foram abertos os envelopes "B", contendo as propostas de preços, as quais foram examinadas e igualmente rubricadas por todos os presentes. Os preços consignados nas propostas foram os seguintes: **First Fischer Construções Ltda.**: R\$ 251.884,43 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos) e **IEC - Instalações e Engenharia de Corrosão Ltda.** – R\$ 258.219,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e dezenove reais). A CPL constatou que na Carta Resumo de apresentação da Proposta de Preços da licitante **IEC Instalações e Engenharia Ltda**, constou como o valor de R\$ 229.300,00 (duzentos e vinte e nove mil e trezentos reais), enquanto na Planilha de Preços constou o valor de R\$ 258.219,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos e dezenove reais). Sendo questionado o licitante, afirmou que o valor de sua proposta é o consignado na Planilha de Preços. A CPL confirmou através do CD recebido desta empresa, que efetivamente o valor nele constante é de R\$ 258.219,00. A CPL informou que o resultado final da presente licitação será divulgado na forma da Lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 10h55min., e eu Maria da Penha dos Santos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

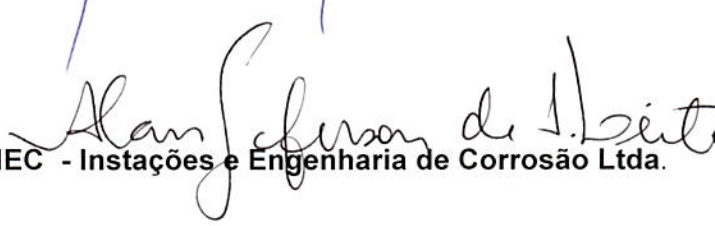

Hélio de Sousa
Presidente da CPL em Exercício


Cláudia Contarato
Membro Técnico


Jamil Guilherme do Nascimento Junior
Membro Administrativo


Mateus Rodrigues Casotti
Membro Jurídico


First Fischer Construções Ltda.


IEC - Instalações e Engenharia de Corrosão Ltda.